



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Câmara Municipal de Inajá

APROVADO 06/08/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Social (PMAS) e Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Marcelo Machado Freire, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando sua aprovação, o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio Social (PMAS)**, no âmbito do Município de Inajá, com a finalidade de promover a reinserção social e produtiva de trabalhadores desempregados e de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante a concessão de bolsa social temporária de incentivo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A concessão da bolsa social prevista nesta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como será pautada nos critérios da vulnerabilidade social definidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Art. 2º A bolsa social terá natureza assistencial e temporária, não gerando vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a Administração Pública, e será limitada a até **800 (oitocentas) vagas**, podendo ser ampliada conforme disponibilidade orçamentária e financeira, mediante ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A quantidade de bolsa existentes no caput deste artigo poderá ser ampliada, desde que comprovada a viabilidade financeira.

Art. 3º Poderá ser contemplado com a bolsa social apenas um membro por núcleo familiar, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

MARCELO MACHADO
FREIRE:461
80672415

Assinado de forma digital por MARCELO MACHADO FREIRE:46180672415
Data: 2025.08.04 11:13:31 -0300



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

- I – Estar em situação de desemprego;
- II – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV – Residir no Município de Inajá há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- V – Não possuir vínculo formal de trabalho ou renda mensal superior a meio salário mínimo.

Art. 4º Aos beneficiários do programa serão garantidos:

- I – **Bolsa-auxílio mensal** no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II – Fornecimento de ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário;
- III – Participação em atividades de capacitação, orientação profissional ou serviços comunitários.

Art. 5º Como contrapartida ao benefício, os participantes deverão:

- I – Prestar serviços de interesse público, conforme diretrizes da Secretaria Municipal responsável, com jornada de até 80 (oitenta) horas mensais;
- II – Firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade com o Município;
- III – Manter conduta adequada e cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no regulamento do programa.

Art. 6º O descumprimento das obrigações assumidas ou a perda dos critérios de elegibilidade acarretará a suspensão ou cancelamento da bolsa, mediante processo administrativo simplificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º A participação no programa não caracteriza vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do art. 3º da CLT e da Nota Técnica nº 06/2021 da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 8º A execução do programa será coordenada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, podendo contar com o apoio de outras secretarias municipais, instituições públicas e privadas, mediante convênio, termo de cooperação ou parceria.

Parágrafo Único. Caberá à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social** a análise dos critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei e o posterior cadastro dos beneficiários no Programa.

MARCELO MACHADO
FREIRE:461
80672415
Assinado de forma digital por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Data: 2025.08.04
11:14:00 -05'00'



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, sendo vedado o uso de recursos vinculados à programas federais ou estaduais que não prevejam expressamente esse tipo de despesa.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11º O Município poderá realizar parcerias com entes públicos e privados, inclusive através de patrocínio ou cessão de bens e serviços, para o apoio às atividades do programa.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Inajá, 04 de agosto de 2025.

MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415

Assinado de forma digital
por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2025.08.04 11:14:32
-03'00'

Marcelo Machado Freire
Prefeito



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

ANEXO UNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO
<input checked="" type="checkbox"/>	Criação	Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.
	Expansão	
	Benefício Fiscal	
VIGENCIA		01/09/2025
		FIM INDETERMINADO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

NATUREZA	2025	2026	2027
Ampliação de servidores e atualização salarial	R\$ 2.560.000,00	-	-
TOTAL	R\$ 2.560.000,00	-	-

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	R\$ 2.560.000,00	-	1.588%
2026	-	-	-
2027	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
R\$ 2.560.000,00	0	0,00	RECURSOS PROPRIOS

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR 101, NÃO AFETANDO AS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

DATA: 04 de agosto de 2025

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 04 de agosto de 2025

Assinado de forma digital por
MARCELO MACHADO
FREIRE:46183672415
Data: 2025.08.04 11:15:38
-02'00

Marcelo Machado Freire
ASSINATURA DO PREFEITO